



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 193/2011.

Institui premiação àqueles que prestam relevantes serviços às pessoas com deficiência, que especifica e dá outras providências.

AUTORIA: ANTONIO SERGIO LEAL.

ANTONIO ARNALDO GURJON, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

Artigo 1º - Pelo presente Decreto Legislativo, ficam instituídos, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, os títulos ou diplomas "Prêmio de Eficiência" e "Empresa Parceira do Deficiente".

§ 1º - O título ou diploma "Prêmio de Eficiência" será outorgado a pessoas físicas, empresas e instituições que reconhecidamente prestarem relevantes serviços às pessoas com deficiência e cumprem a lei da acessibilidade.

§ 2º - O título ou diploma "Empresa Parceira do Deficiente" será outorgado às empresas ou organizações que empregarem pessoas com deficiência.

§ 3º - A entrega da premiação será realizada, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal.

Artigo 2º - A Indicação dos candidatos à honraria ficará a cargo do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



Parágrafo único - O Conselho indicará, anualmente, até o último dia útil do mês de junho, 05 (cinco) candidatos, no máximo, para receber a honraria "Prêmio de Eficiência" e 05 (cinco) candidatos, no máximo, para receber a honraria "Empresa Parceira do Deficiente".

Artigo 3º - Os títulos ou diplomas "Prêmio de Eficiência" e "Empresa Parceira do Deficiente" serão outorgados aos Indicados pelo Conselho que obtiverem a aprovação dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - A indicação dos nomes será objeto de projeto de decreto legislativo, que será discutido e votado em plenário pelos vereadores em regime de urgência especial, em um único turno de discussão e votação, até a primeira sessão ordinária do mês de agosto de cada ano.

§ 2º - A entrega dos títulos ou diplomas será feita pelo Presidente da Câmara na Semana de Prevenção às Deficiências, qual seja, de 21 (vinte e um) a 28 (vinte e oito) de agosto de cada ano.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 22 de Março de 2011.

.....
ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.